



Universidade de Brasília

Instituto de Relações Internacionais

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

XXI Curso de Especialização em Relações Internacionais

**A INTERDEPENDÊNCIA DA POLÍTICA DE DEFESA
ECONÔMICA, A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O PAPEL
DO CADE**

VINICIUS TADEU BRIENZA LARA

Artigo apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof. Dra. Ana Flávia Barros Platiau

Brasília

2020

RESUMO

Este artigo tem como objetivo expor a importância da Defesa Econômica e os meios pelo qual esta se efetiva no Brasil, em um cenário de interdependência global. Para tanto, visa-se conceituar os temas envolvidos, desde a Política Econômica, os meios de cooperação e colaboração mútua entre Estados e suas agências, relatando as Organizações e seus departamentos e comitês com foco no tema e, por fim, explanar sobre a atuação da agência brasileira, denominada de Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e os benefícios ao desenvolvimento econômico.

Palavras-chave: Defesa Econômica; Política Econômica Internacional; Cooperação Internacional; Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

ABSTRACT

This article aims to expose the importance of Economic Defense and the means by which it is effective in Brazil, in a scenario of global interdependence. To do so, see if the issues involved, from Economic Policy, the means of cooperation and mutual collaboration between States and their agencies, are related as Organizations and their departments and committees focused on the theme and, finally, explain about a performance the Brazilian agency, known as the Administrative Council for Economic Defense (CADE) and the economic development benefits.

Keywords: Economic Defense; International Economic Policy, International Cooperation; Administrative Council for Economic Defense;

Introdução

Diante de um mundo globalizado e uma relação de interdependência econômica entre os Estados e os agentes privados, o desenvolvimento das atividades políticas e comerciais geram reflexos diretos e indiretos em economias domésticas em locais distintos daquele que se originou. Fazendo-se assim, importante abordar temas de defesa econômica e desenvolvimento de mecanismos políticos-jurídicos que protejam o sistema econômico domésticos e garantam o bom funcionamento do mercado global.

O avanço tecnológico, dos meios de transporte e das trocas de informações, proporcionou que as indústrias nacionais buscassem novos mercados para além daquele de sua origem, transformando negócios locais em companhias multinacionais/transnacionais, aumentando a influência destas no mercado e na economia global, criando agentes que intervêm de forma direta e/ou indireta nas economias domésticas de Estados distintos da realização de seus negócios.

Nesse sentido, o tema ser exposto parte de dois pressupostos, o primeiro se dá ao perceber as influências externas nas economias domésticas, fazendo-se necessário a elaboração de instrumento políticos-jurídicos, por parte dos estadistas, como meio de assegurar o desenvolvimento econômico que abranja desde a proteção da indústria nacional frente à concorrência internacional, a manter as taxas de emprego e a fim de assegurar o desenvolvimento positivo de seus agentes e da economia doméstica. Tem-se como segundo pressuposto o caminho inverso, sendo a interferência da economia e indústria doméstica no plano internacional, podendo não proporcionar um ambiente igualitário entre os participantes do comércio global, sendo necessária, também, a criação de métodos que assegurem um ambiente seguro para agentes públicos e privados.

Para alcançar estes objetivos de defesa dos interesses econômicos perante um cenário complexo, composto por um número considerável de Estados e agentes privados, com objetivos dos mais diversos, tornou-se necessária a cooperação, com a finalidade de monitorar a movimentação de tais agentes econômicos e vislumbrar possíveis entraves para a economia, sendo fundamental que, tais agentes consigam criar, propagar e aprimorar instrumentos políticos-jurídicos, com intuito de monitorar os

impactos envolvidos nas atividades geridas pelos Estados, desde subsídios governamentais à indústria nacional a procedimentos de fusões e aquisições de empresas multinacionais, com intuito de dirimir os impactos concorrenciais no mercado internacional.

Neste contexto mundial intrincado, somando-se os reflexos do crescimento exponencial das empresas multinacionais e transnacionais e diante da impossibilidade de acompanhar e averiguar, individualmente, todas as atividades dos agentes econômicos e operações num ambiente globalizado, os Estados firmaram tratados e acordos de cooperação, na intenção de convergir seus interesses e constituir sistemáticas político-jurídicas uniformizadas, a fim de concretizar sua atuação de Defesa Econômica e Concorrência.

O Brasil, por sua vez, não ficou estagnado diante dessa nova realidade, constituindo sua própria agência reguladora, chamada Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sendo o meio pelo qual participa da rede política e de cooperação da tutela econômica. No desenvolver de suas atividades, essa sistemática sofre com a falta de credibilidade e com a problemática de conversão de políticas para os parâmetros doméstico, fazendo com que o desenvolvimento do tema ocorra de forma lenta.

Para tanto, o presente estudo tem como objetivo, ambientar a defesa econômica no atual cenário mundial, demonstrar os meios de cooperação utilizados para exploração do tema e sua evolução, e por fim, relatar a atuação brasileira nos mecanismos colaborativos, perante a uma economia mundial complexa e seus participantes com realidades distintas.

1 - A POLÍTICA ECONÔMICA INTERNACIONAL, O ANTITRUSTE E A NECESSIDADE DA COOPERAÇÃO NO AMBIENTE GLOBAL

Em primeiro ponto, antes de discorrer a respeito da Defesa Econômica propriamente dita, cabe relatar a respeito do ambiente de estudo em que esta encontra-se inserida. Assim, o tema do presente artigo encontra-se inserido em um mais abrangente, sendo a política economia internacional, relatado como aquele que se preocupa com a

sistematização política, econômica e social que influenciam na troca de bens, mercadorias, serviços e renda, seja de origem local, nacional ou internacional, apresentando-nos uma realidade complexa e aberta a interdisciplinaridade (LIM, 2014).

É certo que, independente da origem da política econômica, se doméstica ou internacional, sua atividade, em grande parte, é direcionada, quando não controladas, por agentes não estatais que empreendem atividades que transcendem os interesses e demarcações geográficas nacionais. Devido a abrangência do tema, os estudiosos ressaltam dois tópicos fulcrais para análise da política econômica, sendo: o quadro de agentes que compõem o mercado, encontrando-se os agentes privados (as empresas multinacionais e transnacionais que operam a troca de mercadorias, bens, serviços e investimentos) e os agentes públicos (os Estados representados por seus governos, Organizações internacionais e demais agências, sendo o principal agente político), o segundo é apresentado pelo ambiente em que a atividade de ambos se dão, baseado em um lugar de tensão constante, onde os interesses privados e públicos agem de formas contrastantes e conflitantes (LIM, 2014).

Inserida no cenário alhures descrito, encontra-se a Defesa Econômica, servindo aos agentes públicos como mecanismo político-jurídico de proteção à economia (doméstica e internacional), que objetiva preservar a capacidade competitiva da indústria nacional, equilibrar os índices de distribuição de renda e preços de bens e serviços, mantendo as taxas de emprego, salvaguardando o interesse dos consumidores e promovendo a livre concorrência frente às interferências dos agentes privados (CARVALHO, 2001).

Nota-se então, um dos desafios da Defesa Econômica e a manutenção da livre concorrência, sendo necessária a gestão, fiscalização e criação de mecanismos que monitorem e enfraqueçam as atividades estatais e das grande empresas, que possibilitam a formação de cartéis, monopolização das trocas de mercadorias, através das práticas *dumping*, ou outras atividades lesivas ao bom funcionamento do mercado.

Cabe relatar que Cartéis são acordos comerciais realizados entre empresas, que se reúnem com o objetivo de manipular os preços e monopolizar o mercado seja a nível nacional ou internacional, criando obstáculos à concorrência e afetando o bem-estar econômico (SANTACRUZ, 2003).

Já o *dumping*, consiste na prática mercadológica onde empresas situadas em determinado país, por meio de subsídios governamentais ou atitude própria, exporta a outro país, mercadorias a um preço bem inferior ao comumente praticado no mercado de origem e/ou da comunidade internacional, com o objetivo de dominar o mercado externo e/ou dar vazão a excessos de produção. (ABIMAQ, 2020).

Tem-se assim, a criação de dispositivos políticos, jurídicos e investigativos que englobam os temas acima referidos, sustentados pelas normas antitruste, a fim de disciplinar o mercado internacional, garantindo a livre concorrência, a livre iniciativa e a liberdade individual, de acordo com os valores sociais, em favor da sociedade, em especial, os direitos dos consumidores (GABAN e DOMINGUES, 2016).

Conclui-se portanto, que seja em âmbito doméstico ou a nível internacional, é necessário o monitoramento constante das atividades dos agentes intervenientes no mercado mundial, aprimorando tais mecanismos (CARVALHO e SILVEIRA, 2013).

1.A - A evolução do tema nos Estados Unidos da América

Um dos pioneiros no tema é os Estados Unidos da América (EUA), que observou a dimensão do assunto, quando se viu diante de três acontecimentos históricos e fatores socioeconômicos pontuais, ocorridos em cadeia, que levaram a elaboração de medidas de defesa, sendo: o primeiro, pelo notável robustecimento do parque industrial nacional em período pós Guerra Civil; o segundo, foi motivado, simultaneamente com o primeiro acontecimento, pelo monopólio de uma empresa frente ao setor ferroviária, que realizou inúmeros acordos com outras grandes indústrias americanas de diversos setores, acordando o valor de fretes a baixo custo em troca da quantidade de vagões ocupados, prejudicando os pequenos agricultores, que tiveram prejuízos por não terem as mesmas condições financeiras e de produção, para assegurar um baixo preço no transporte de suas mercadorias; e por fim, o terceiro ponto, sendo o resultado da soma dos dois primeiros fatos narrados, que seu deu na grande concentração de capital e crescimento exponencial das empresas multinacionais e transnacionais, ocasionando uma enorme discrepância no potencial de concorrência destes perante os pequenos e médios empresários (CARVALHO, 2001).

É nesse contexto que um dos primeiros instrumentos político-jurídico referente ao tema foi gerado nos EUA, denominado de *Sherman Antitrust Act*, que posteriormente deu origem ao *Clayton Antitrust Act* e a *Federal Trade Commission Act*, com o objetivo de dirimir e corrigir distorções econômicas da concorrência, criada pelo próprio sistema liberal, e, por conseguinte, impedir a centralização e frear os poderes dos monopólios, que privam a liberdade negocial dos pequenos e médios empreendedores (CARVALHO, 2001).

Com o avanço do comércio internacional, foi notado que a aplicação dos mecanismos acima citados, apenas para empresas situadas no ambiente nacional, não supria a devida proteção da economia norte-americana das interferências de *players* internacionais no ambiente nacional, dessa forma, a solução encontrada para o avanço do tema, foi a formalização do *Foreign Trade Antitrust Improvements Act* (FTAIA), dando alcance internacional do *Sherman Antitrust Act*, desde que os negócios fossem fechados dentro dos Estados Unidos (CARVALHO, 2001).

1.B - A evolução do tema na Europa

Na Europa o tema ganhou relevância em período pós Segunda Guerra Mundial, e atualmente segue a legislação comum a Comunidade Européia, tendo foco, sua aplicação, no ambiente econômico entre Estados-membros. As diretrizes basilares, políticas e jurídicas, foram consagrada em 1958, nos artigos 85 e 86 do Tratado de Roma, onde fica positivada a proibição dos acordos e empresas com teor e possíveis resultados supranacionais, que minam a competitividade (GHEVENTER, 2004).

No cenário europeu, portanto, a construção da Defesa Econômica ocorreu de forma diferente da norte-americana, pois aqui, o Estado estimula a colaboração entre as empresas, para que estas ganhem maior expressão e potencial competitivo em um mercado mundial abarrotado de concorrentes (AMATO, 1997).

Como exemplo de tal diferença, os Estados Europeus possuem a concepção de que, os cartéis podem gerar consequências econômicas positivas, desde que sigam as regras dos Estados e Instituições públicas que visam garantir o equilíbrio econômico e social (GHEVENTER, 2004).

1.C - A evolução do tema na América Latina

Já na América Latina, o cenário ainda é outro, sendo que tais políticas foram elaboradas com base em um desenvolvimento extemporâneo. Tendo a indústria nacional, poucos avanços tecnológicos e não suprimindo a necessidade local, onde parte dos Estados veem as multinacionais e os monopólios de mercado como oportunidade para obter sobressalentes econômicos. Portanto, as políticas de Defesa Econômica na América Latina foi implementada como meio de superar a lacuna entre o desenvolvimento desses com os acima citados, com intenção de atrair investimentos internacionais (GHEVENTER, 2004).

Assim, tais políticas estatais resultam em uma distribuição desigual de renda e estímulos e renda para a população, minando o desenvolvimento das indústrias nacionais, tolhendo a capacidade competitiva e desestimulando os novos empreendedores (GHEVENTER, 2004).

É nesse quadro que os governantes se deparam com uma realidade completamente problemática, onde tais políticas consolidam níveis socioeconômicos extremamente desiguais, com baixas possibilidades de mobilização social (GHEVENTER, 2004).

Portanto, como conclui Gheventer (2004):

“O corporativismo latino-americano, diferentemente do europeu, corresponde a um formato organizacional imposto pelo Estado, institucionalizado previamente à consolidação do capitalismo industrial e aos esforços autônomos de mobilização social”.

1.D - A Interdependência das Relações Internacionais e a Defesa Econômica

Observando essa nova realidade demasiadamente complexa em que se encontram os Estados diante do mercado internacional, foi percebido que a simples elaboração de textos legais não salvaguardava a economia doméstica ou regionais, obrigando aos Estados a avançarem no tema, criar novos mecanismos e estreitar os

laços de cooperação para, constantemente, fiscalizar o ambiente nacional e internacional, rever as atuações dos agentes diante do mercado. Partiu-se então, para criação de novas políticas, normas e instituições responsáveis por manter o bom funcionamento da economia internacional, para que as atividades dos agentes não afetem terceiros distintos e não venham a prejudicar a economia local e a concorrência indústria nacional, buscando constantemente o equilíbrio econômico (CASTRO, 2009).

Na década de 70, acompanhando a evolução do tema, a Teoria das Relações Internacionais passou por reformulações que nos esclarece a respeito da nova conjuntura econômica e das interações entre agentes estatais e privados, integrantes da comunidade global, onde se nota um quadro de inevitável do estabelecimento de vínculos de cooperação, nos mais variados níveis, para apreciação de matérias relativas ao desenvolvimento de políticas econômicas em geral (JATOBÁ; LESSA; OLIVEIRA, 2013).

Essa nova sistemática se dá através da produção de medidas que visam estabilizar a economia, a fim de possibilitar a percepção e correção das falhas de mercado, bem como fiscalizar as atividades dos demais agentes, sendo esses os fatores mais determinantes para manutenção do mercado internacional (MESQUITA e SILVA, 2015 apud. KAY and. VICKERS, 1988).

Portanto, esta relação de interdependência entre os mercados encontra seus preceitos sustentados pelo que a doutrina chamada de “Internacionalismo Liberal” e pode ser comprovada em três formas. De partida, se tem o “liberalismo republicano”, que promove a diplomacia democrática entre os governantes e demais agentes; o “liberalismo comercial”, que postula a relação de dependência entre o mercado e a economia; e, por último, o “liberalismo regulatório”, que prevê a edição de normas criadas pelas instituições públicas, regulamentando as atividades dos agentes privados de forma menos intrusiva (JATOBÁ; LESSA; OLIVEIRA, 2013).

E é com base no pensamento liberal que se fundamenta a Teoria da Interdependência, nos ensinando que os Estados e os demais agentes possuem uma relação (econômica, financeira, mercadológica, etc) interligada e que o bom funcionamento das economias domésticas, depende da boa relação com a comunidade internacional e dos demais Estados e agentes com terceiros, sendo primordial a

cooperação nos mais diversos níveis das Relações Internacionais, envolvendo também no que se refere ao poder propriamente dito, como participação em jogos de influência política em diversas áreas (militar, financeira, comercial, etc), podendo assim, um Estado sobrepor seus interesses sobre os demais, obtendo um maior número de benefícios e recursos. De mesma forma, a cooperação se demonstra colaborativa e solidária, quando Estados e agentes com menos expressão se reúnem para atingirem fins e interesses distintos. Compreende-se assim, que os Estados não atuam mais de forma hegemônica em seus assuntos internos e externos, e que o fato de coabitar em relação de interdependência nos torna sensíveis a crises econômicas, energéticas, migratória e a tomada de decisões dos mais diversos tipos de agentes (públicos ou privados), situados em locais distintos (KEOHANE & NYE, 2012).

Com intuito de avaliar a influência da interdependência nos Estados, Keohane e Nye (2012) se utilizam de dois conceitos, a sensibilidade e a vulnerabilidade, inerentes a interdependência.

O primeiro, é visto ao analisar o trabalho realizado pelos estadistas e a utilização do arcabouço jurídico e político no tocante à tomada de decisões correspondentes a temas sensíveis, e se tais medidas são eficientes, eficazes e efetivas perante as demandas, inclusive, verificando a repercussão de tais medidas a si e a outros integrantes da comunidade internacional (KEOHANE & NYE, 2012).

O segundo é a vulnerabilidade, que se encontra relacionada a qual metodologia será utilizada para ladear circunstâncias causadas pela interdependência, levando em consideração quanto custará e quanto tempo levará para que o agente administre situações sensíveis a que ficará exposto, contando com os riscos inerentes a interdependências (KEOHANE & NYE, 2012).

Na prática, embora ainda às potências militares imperem sobre os demais, nota-se um cenário onde há prevalência dos meios pacíficos de resolução de conflitos ao invés dos métodos militares, que possuem alto custo e forte impacto socioeconômico. Outro fator é a diversificação da agenda e politização dos assuntos, onde a hierarquia dos temas se alternam, dando à agenda um caráter multifacetado. E, por fim, verifica-se também a elitização do meio político, onde os Estados e os agentes públicos e privados

mais ricos são líderes tomadores de decisões e programadores da agenda dos governos (KEOHANE & NYE, 2012).

Nesse contexto que os Estados lidam com a chamada “interdependência complexa”, que como peculiaridades, possui elevado número de agentes envolvidos, alterando o conceito clássico de fronteira geográfica, virtualizado-a, acometendo perda de grande parcela da soberania estatal, devido a submissão estatal a tratados e Organizações Internacionais, gerando diversos graus de conexão entre a sociedade global, sendo os interestatais, transnacionais e transgovernamentais, contribuindo para a uniformidade na formação de políticas (JATOBÁ; LESSA; OLIVEIRA, 2013).

Como resultado desse ambiente de interdependência, da inevitabilidade da cooperação internacional e a necessidade de alavancar o alcance das normas nacionais para a comunidade global, é reconhecido o princípio da extraterritorialidade, sendo definido por Friedel-Schwartz como (CARVALHO e SILVEIRA, 2013 apud FRIEDEL-SOUCHU, 1994):

“Uma norma é extraterritorial se, no momento em que atua, pretende governar pessoas ou bens, pronunciar-se sobre situações ou considerar atos externos ao território do Estado. A lei de um Estado, aplicada por seus próprios tribunais, no território nacional, afeta pessoas ou bens em território estrangeiro.”

Expandindo o princípio acima citado, gera-se a teoria dos efeitos, basilar para internalização e aplicação de tratados e normatizações internacionais que versam sobre Defesa Econômica. Compreende-se então, que diante da teoria dos efeitos, os acordos de cooperação internacional regulamentam a concorrência nacional, sendo cabíveis a qualquer empresa em qualquer localização geográfica, no momento em que o desenvolver de suas operações produzam efeitos externos (CARVALHO e SILVEIRA, 2013).

Vê-se assim que, os conceitos acima explanados ultrapassam as atividades meramente administrativas nacionais e de poder de polícia dos Estados, fazendo com

que os governantes cooperem para aprimorar e conservar a confiabilidade das Relações Internacionais em um ambiente econômico sistematicamente interdependente.

Ainda, Estados criaram Agências Reguladoras, que se ocupam exclusivamente em monitorar, as atividades dos agentes privados, bem como conjuntamente com as demais, devem pensar em soluções criativas para fiscalizar e aprimorar as práticas concorrenciais, no âmbito doméstico e no estrangeiro (CARVALHO e SILVEIRA, 2013).

Quanto a relação com os agentes privados, os Estados impõe que estes notifiquem as múltiplas nacionais, a respeito das suas atividades, intenções e dos procedimentos a serem adotados, com intuito de monitorar e controlar tais condutas, para que não ocorram práticas de abuso por empresas dominantes que venham a prejudicar a comunidade internacional, dando as Agências Reguladoras, o poder de bloquear as operações econômicas que sejam prejudiciais a seus mercados, mesmo que essa negociação seja considerada vantajosa para toda comunidade global, ato conhecido como “*global hold-up situation*” (CARVALHO e SILVEIRA, 2013).

Mostra-se assim, que a geração dos efeitos práticos da teoria da interdependência, ocorre perante a aplicação de normas e decisões das agências reguladoras nacionais que, através da cooperação, podem interferir na economia global. Portanto, a partir das “lentes” da Teoria das Relações Internacionais é que se vislumbra as problemáticas de uma economia interdependente e a importância da Defesa Econômica.

2 - ORGANIZAÇÕES E MECANISMOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Conforme o exposto, nota-se a importância da cooperação econômica internacional entre os Estados que criam Organizações Internacionais com intuito de formular políticas e mecanismo jurídicos na busca de assegurar um mercado saudável.

Por cooperação econômica internacional, entende-se pela articulação de políticas, por meio da Relações Internacionais, sobre temas econômicos, em outras palavras, Sato (2012) nos esclarece que é o agrupamento de operações dadas em uma

ambiente de interdependência complexa, no que tange a distribuição de renda, bens e serviços, sendo inerente ao regime do comércio internacional, coadunando com as normas e mecanismos relativos às boas práticas.

A concretização de tais princípios se dão através das Organizações Internacionais, sendo a reunião voluntária de Estados que cooperam com objetivo de atingir tais interesses em comum, formalizado por um tratado constitutivo, concretizado a partir do aparelhamento institucional dotado de personalidade jurídica distinta dos participantes. Diante do compromisso assumido, os participantes estabelecem direitos, deveres e obrigações por meio de relações recíprocas, motivo pelo qual, Estados-membros mais frágeis passam a integrar o quadro organizacional, buscando legitimação e resguardo (SEITENFUS, 2012).

Alguns doutrinadores enfatizam a importância da estruturação e constituição de departamentos e comitês por parte das Organizações Internacionais, sendo este, um meio de manifestar vontades e estabelecer medidas da instituição, podendo ser contrária a um ou mais Estados-membros (SEITENFUS, 2012).

A partir do exposto é que as Organizações Internacionais asseguram e dinamizam as Relações Internacionais. Para a discussão do presente tema, as Organizações também constituíram departamentos e comitês próprios que atuam na propagação e aprimoramento da Defesa Econômica, a fim de estabelecer critérios e mecanismos políticos e jurídicos de proteção econômica (doméstica e internacional) bem como a capacidade de concorrência dos agentes. Ainda esse ambiente permite que as agências reguladoras nacionais reúnam esforços, aprimorem e uniformizem suas normas internas, bem como desenvolvam novas políticas e trocar experiências práticas e investigativas, monitorando o mercado internacional.

Para o presente trabalho, torna-se importante destacar os seguintes departamentos das Organizações Internacionais, responsáveis pelo tema, sendo a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (ONU/UNCTAD), a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a *International Competition Network (ICN)* e o Departamento de Defesa Comercial no Mercosul (DECOM).

2.A - A Organização das Nações Unidas (ONU), o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD)

Tendo em vista a promoção do desenvolvimento econômico por meio do comércio internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) tem em seu quadro institucional, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e seus órgãos subsidiários a fim de atender as demandas para o bom funcionamento da economia, como a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), por sua vez, é um fórum intergovernamental com o objetivo de assistir os países em desenvolvimento, criando um espaço para o diálogo e negociações entre os Estados do Norte e do Sul a fim de fornecer pesquisas analíticas e políticas. Conjuntamente com os problemas de desenvolvimento, encontra-se incluso os referentes a concorrência (BLACHUCKI, 2016).

A UNCTAD reconhece que é necessário o auxílio aos

“países em desenvolvimento a ter acesso aos benefícios de uma economia globalizada de forma mais justa e eficaz, auxiliando-os a se preparar e se equiparar para lidar com as possíveis desvantagens de uma maior integração econômica. Para tanto, promove análises, assistência técnica e a construção de consensos, ajudando tais países a usar comércio, investimento, finanças e tecnologia como veículos para desenvolvimento inclusivo e sustentável” (UNCTAD, 2020).

A princípio, as comissões econômicas são órgãos que acompanham especificidades regionais, com a finalidade de garantir um desenvolvimento socioeconômico salutar, estável e igualitário entre as nações, favorecendo (1) a prosperidade econômica e a garantia dos direitos humanos; (2) a solução de controvérsias em litígios econômicos, sociais, sanitários, entre outros; (3) fortalecer o ambiente de cooperação internacional (SEITENFUS, 2012).

Nesse sentido, a UNCTAD empreendeu esforços no desenvolvimento de um conjunto de regras universais equitativas, acordadas multilateralmente, referentes a concorrência e ao Controle de Práticas Comerciais Restritivas. No entanto, tais normas não são impostas, tendo baixa anuência, sendo pouco internalizada no arcabouço legal dos Estados participantes, devido a discordâncias, principalmente, entre os desenvolvidos e em desenvolvimento, apenas constando como recomendações e sugestões para criação de mecanismos antitruste. Ressalta-se que, tais discordâncias levaram a influência prática foi muito limitada, sendo o conjunto de normas ineficaz e limitada. A insuficiente adesão e a descrença em relação à adoção universal de acordos multilaterais referentes a concorrência, é improvável (BLACHUCKI, 2016).

2.B - A Organização Mundial do Comércio (OMC), o Comitê de Práticas Antidumping de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas e o Grupo de Trabalho para a Interação entre Comércio e Concorrência

Coadunando com os interesses mercadológicos e do bom desempenho econômico global, surge o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, conhecido como *General Agreement of Tariffs and Trade* (GATT).

Trata-se de um acordo multilateral com finalidade de dinamizar o comércio mundial, trazendo normas e procedimentos de cunho jurídico, conjuntamente com um espaço político para negociação comercial e diplomacia parlamentar para solução de controvérsias entre os Estados-membros, determinando em seu acordo constitutivo, a determinação de que qualquer ato que vise um favor, vantagem, privilégio, imunidade, entre outros benefícios, concedidos por um Estado-Parte a outro agente em uma relação comercial, deverá ser concedido igualmente a qualquer outra negociação similar (SEITENFUS, 2012).

Tais objetivos foram ainda reforçados com a progressão do GATT para a Organização Mundial do Comércio (OMC), reforçando a importância da de tais medidas para o crescimento econômico, do comércio de bens e serviços, assegurando a livre concorrência e o pleno emprego em um ambiente salutar (SEITENFUS, 2012).

Na esfera da Organização Mundial do Comércio, também há comitês que realizam encontros semestrais e visam o trabalho em conjunto para aprimorar as práticas de Defesa Econômica. O tema é de responsabilidade do Comitê de Práticas *Antidumping* de Subsídios e Medidas Compensatórias e de Salvaguardas (MDIC, 2020).

A prática do *dumping*, citada alhures, é condenada desde a confecção do acordo do *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT), constante no artigo VI, sendo igualmente incorporado e condenado pela Organização Mundial do Comércio (OMC), que atualmente regulamenta o uso de direitos *antidumping* e monitora a aplicação das taxas, equivalentes ou inferiores, à margem de *dumping* que venha a ser apurada no comércio internacional, sendo taa atividade responsável por prejudicar e ameaçar o desenvolvimento econômico da indústria nacional do país importador, bem como dos produtores concorrentes (ABIMAQ, 2020).

É no citado Comitê, em que os países participantes da OMC debatem a produção, uniformização e aprimoramento dos acordos internacionais e a internalização de normas ao arcabouço legal interno dos Estados (MDIC, 2020).

Também foi formado o Grupo de Trabalho para a Interação entre Comércio e Concorrência, chamado Grupo de Cingapura, atuando através da entrega de relatórios e declaração ministerial sobre a inclusão do direito da concorrência na agenda (BLACHUCKI, 2016).

Cabe relatar, que apesar do entusiasmo inicial, houve o fracasso da Organização em avançar em qualquer progresso na criação de regras e mecanismos de concorrência. Tendo dificuldade com a limitação de sua soberania, no policiamento das atividades e na resolução de conflitos entre agentes públicos e privados, no que tange os temas de concorrência. Sendo necessário para a efetividade da OMC, que a atividade dos cartéis internacionais (agentes privados) seja facilitada pelos Estados, de forma proposital (BLACHUCKI, 2016).

2.C - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Diretório para Assuntos Financeiros e Empresariais

A Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), criada na década de 60, tem como busca, de acordo com o primeiro artigo de sua convenção, salvaguardar a estabilidade e expansionismo financeiro, o comércio internacional, visando o desenvolvimento econômico mundial igualitário, sendo o país membro ou não da organização (SEITENFUS, 2012).

Também tem sua estrutura dividida em diretórios e comitês que se dividem, principalmente em temas macroeconômicos, sobre comércio, desenvolvimento, educação, ciência e inovação, todos seguindo o viés social. Nesse sentido, a fim de propagar a boa governança e o crescimento econômico, foi criado o Diretório para Assuntos Financeiros e Empresariais, com um dos seus focos na concorrência, com o propósito de desenvolver e aprimorar políticas e normas jurídicas de concorrência, a partir da legislação vigente e outras políticas públicas, auxiliando seus membros na internalização em seus arcabouço legal, bem como promover a cooperação, colaboração e troca de experiências práticas entre os membros (CADE, 2020).

Portanto, a OCDE tem como papel, propagar a adoção, padronização, aplicação e discussão de litígios referentes às normas e práticas de concorrência, oferecendo análises e estudos comparativos em relação ao tema. Conjuntamente com o Comitê de Concorrência que desenvolve atividades em centros regionais, inclusive da América Latina e países não membros, como um meio para a divulgação regional do trabalho (BLACHUCKI, 2016).

No entanto, a legitimação da OCDE é apequenada e limitada, diante da pluralidade de redes e organizações de cooperação em matéria de concorrência. Desde a década de 70, vêm sendo utilizada para fins secundários, como meio de contrabalançar os interesses da UNCTAD ou como uma alternativa aos esforços da OMC, mediante a uma postura moderada e baseada em consenso que desacelera o processo de adesão de mecanismos jurídicos de concorrência internacional. Ainda, devido a agenda multifacetada dos países membros, que tem suas próprias agendas, minando suas influência e recomendações, que nunca será equivalente às oferecidas pela UNCTAD ou pela *International Competition Network* (ICN) (BLACHUCKI, 2016).

2.D - *International Competition Network (ICN)*

Na década de 90, diante a confrontos políticos dentro da OCDE envolvendo os Estados Unidos e a União Europeia, fizeram com que o primeiro criasse, em 2001, um novo fórum que aborda a concorrência, chamado *International Competition Network* (ICN), com interesses e diretrizes semelhantes com Fórum Global de Concorrência da OCDE, criado em mesmo ano (BLACHUCKI, 2016).

A ICN, portanto, é uma rede de colaboração política, derivada do Comitê Internacional para Política de Concorrência (*International Competition Policy Advisory Committee* - ICPAC), sendo este último, constituído para tratar problemas antitruste no âmbito internacional, com objetivo de aperfeiçoar e uniformizar normas em um ambiente de múltiplas jurisdições e agentes públicos e privados (ICN, 2020).

Atualmente, a ICN conta com 128 membros, composta por agências de concorrência e consultores não-governamentais, que aderiram de forma voluntária e participam da iniciativa, sendo a maior rede de troca de experiências e formulações de políticas no que se refere em defesa econômica e concorrencial, a nível global. Além da conferência anual com os especialistas de inúmeras agências, há a montagem de grupo de trabalhos e auxílio a países que estão iniciando a implementação de mecanismos de Defesa Econômica (ICN, 2020).

A rede política tem como missão disseminar a experiência positiva da utilização de tais mecanismos, a boa prática, estruturar normas para aplicação geral e convergência de métodos de trabalho e estabelecer uma agenda pautada nos resultados, através da cooperação (CARVALHO e SILVEIRA, 2013).

Mesmo sem estrutura própria, o número e a diversidade no perfil econômico das agências reguladoras dos países integrantes, gera um alto rendimento produtivo de normas e mecanismos práticos não imperativos, de caráter brando e de fácil aplicação, assistindo a agências com dissemelhantes realidades, auxiliando de forma colaborativa, sobre como lidar com casos específicos. Fazendo com que a ICN seja a rede mais eficaz em relação a temática da concorrência (BLACHUCKI, 2016).

2.E - O Mercado Comum do Sul e o Departamento de Defesa Comercial no Mercosul (DECOM)

Por fim, focado em um ambiente regional, encontra-se o setor de Defesa Comercial no Mercosul (DECOM). De primeiro, cabe relatar que o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) compreende em sua estrutura, órgãos com poder decisório, aqueles com papel administrativos e consultivos, a fim de auxiliar a atividade econômica de seus membros (SEITENFUS, 2012).

O Departamento Comercial no Mercosul atua na coordenação das negociações brasileiras perante o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a fim de se elaborar normas em comuns para os Estados participantes, no que tange o *dumping* e os subsídios estatais para empresas nacionais (MDIC, 2020).

Para tanto, o presente departamento verifica a participação tanto a relação entre os países membros, bem como a relação destes com Estados que não se encontram inseridos no quadro de participantes do Mercosul. Como documento basilar e Marco Normativo, tem-se o Acordo *Antidumping* e de Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio (OMC), buscando a convergência dos mecanismos de investigação e das normas entre os Estados membros (MDIC, 2020).

3 - O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE) E SUA REPRESENTAÇÃO NOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

De acordo com o quadro apresentado, é certo de que o Brasil não pode ficar inerte em um cenário de interdependência complexa e deixar de salvaguardar sua indústria nacional. Para isso, é preciso manter e aprimorar seus mecanismos de Defesa Econômica, utilizando instrumentos políticos-jurídicos para assegurar à competitividade e crescimento das economico.

Assim, se faz importante a agência reguladora nacional, sendo a principal autoridade responsável pelo tema, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Esta é uma autarquia federal, associada ao Ministério da Justiça, que tem entre seus objetivos, tanto em âmbito nacional quanto internacional, o cuidado e manutenção

da livre concorrência, sendo contrário a concepção de cartéis, o monopólios de mercados, reprimir o *dumping* e situações que incorrem abuso de poder financeiro por indivíduos em posição dominante (CADE,2020).

O CADE também tem um papel importante ao representar o país em diretórios e comitês de Organizações Internacionais, participando de fóruns e debates, promovendo a internalização das normas ao arcabouço legal nacional e a adoção de melhores práticas, e externamente, igualmente, compartilhar suas melhores práticas, colaborar em investigações e auxiliar outras agências reguladoras menos experientes (CADE,2020).

No âmbito da cooperação da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), do Comitê de Competição de Assuntos Financeiros e Empresariais e do Fórum Global sobre Concorrência, ressalta-se a união das agências reguladoras de concorrências, para fiscalização e averiguação de formação de cartéis entre agentes multinacionais e transnacionais, bem como visa-se aprimorar os mecanismos legais, de cooperação técnica em investigação e protocolos de colaboração entre tais agências, assegurando um mercado internacional mais saudável (OCDE, 2012).

Também faz parte da Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal, da Convenção Interamericana contra a Corrupção, da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, da Convenção Antissuborno da OCDE, Nações Unidas. Convenção Contra o Crime Organizado Transnacional e a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção (CADE, 2020).

Junto com as demais autoridades estrangeiras e concomitantemente com a participação nas demais Organizações Internacionais acima citadas, são pactuados acordos de cooperação, como o “Modelo de Termo de Renúncia à Confidencialidade”, baseado nos padrões “*waivers of confidentiality*” da OCDE/ICN e o “Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC)”, autorizando que uma autoridade reguladora possa exigir condutas referentes a investigações, colaboração e apuração de procedimentos que investigam a concentração de poder, agilizando as trocas de informações, para assim, ter melhor previsibilidade e segurança econômica, através de um controle e fiscalização mais efetivo e menos intrusivo das atividades dos agentes privados (CARVALHO e SILVEIRA, 2013).

Como caráter exemplificativo, explica-se que é através dos termos do *Mutual Legal Assistance in Asian and The Pacific* (MLAT), que se é possível executar uma solicitação para fornecimento e pesquisa de informações confidenciais e não confidenciais, possibilitando a realização de levantamentos de segredos bancários, fiscais, de comunicação, apreensão, confisco e repatriação de ativos de maneira mais efetiva (CADE, 2020).

Por fim e não menos importante, tem-se a participação diante da *International Competition Network*, onde a autoridade brasileira participa anualmente das conferências, compartilhando experiências com as demais autoridades do mundo, formando grupos de trabalhos e pesquisa a fim de refinar seus métodos, chegando, inclusive, em 2012, a sediar a Conferência que ocorreu no Rio de Janeiro. (ICN, 2020)

Atualmente, o CADE trabalha continuamente na utilização e aprimoramento de procedimentos jurídicos e políticos em conjunto com as demais autoridades reguladoras e Organizações Internacionais, sempre buscando o aumento de sua participação nos mecanismos de cooperação.

4 - CONCLUSÃO

A partir do exposto, vislumbra-se a dinamicidade e complexidade do mercado global, onde se encontram inseridos uma pluralidade de participantes, que com os objetivos dos mais diversos, atuam em um ambiente econômico interdependente. O resultado desse cenário é que, as atividades de terceiros, seja iniciada por um agente público ou privado, interfere diretamente e/ou indiretamente nos locais e em agentes distintos de sua origem, tanto no âmbito internacional quanto doméstico.

A partir deste ponto de vista, dá-se a necessidade de garantir um ambiente econômico saudável, para que assim, a economia doméstica e global possa prosperar, assegurando conjuntamente, a livre concorrência e as iniciativas empreendedoras, possibilitando a criação de empregos, o desenvolvimento social, entre outros fatores essenciais a dignidade da pessoa humana.

E embora cada Estado tenha vislumbrado a importância do tema de formas diferentes, como exposto acima a evolução do tema a partir da visão norte-americana,

européia e latina, viu-se em comum a necessidade de garantir o que fora acima citado. E, diante de inúmeros agente em um cenário complexo e com a impossibilidade de fiscalizar e coordenar medidas que abrangem a todos, enxergou-se a necessidade de criar, de forma cooperativa, mecanismos políticos-jurídicos que possibilitem ações de salvaguarda das liberdades individuais de todos os participantes do mercado mundial.

Portanto, incubidos de tal encargo e certos da interdependência econômica, foi inserida a Defesa Econômica nas agendas de cooperação internacional, levando de forma voluntária, a criação de Organizações Internacionais e estabelecimento de acordos multilaterais que fortaleçam o desenvolvimento de políticas e normas.

Acontece que, com o passar do tempo, viu-se que a pluralidade de organizações, redes políticas e trabalhos realizados no âmbito internacional não atingiram o resultado almejado, sendo impossível a efetivação de princípios gerais atendam a todos os integrantes da comunidade global, minando a influência e a efetividade da UNCTAD, da OMC e da OCDE.

No entanto, surge a ICN com uma nova sistemática, proposta pelos Estados Unidos, que atua de forma genérica e sem estrutura própria, formada por grupos de trabalho que abrangem desde a elaboração de pareceres a ajuda técnica, conforme a realidade de cada participante, fazendo com que seja vislumbrada uma forma colaborativa mais efetiva e menos invasiva nas agendas individuais. Embora a ICN tenha um longo caminho em sua evolução, é importante dar continuidade aos trabalhos e desenvolvimento de suas atividades, promovendo a inclusão e desenvolvimento de novas agências reguladoras, além de aprimorar as que já se encontrar mais evoluídas.

Este caminho fortalecerá os Estados, que precisam barrar, sem prejudicar seu crescimento salutar, que as grandes multinacionais e transnacionais que prejudicam o surgimento e desenvolvimento de novos negócios.

Por parte do Brasil, embora este ainda esteja apequenado em face do jogo do comércio global, o presente artigo busca focar na participação e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica nos mecanismos de cooperação internacional.

Assim, relata-se que, torna-se importante que o CADE ganhe cada vez mais independência e autonomia diante do Estado brasileiro, buscando constantemente atualizar suas políticas e práticas investigativas, de forma cooperativa, a fim de

aumentar sua participação nos organismos internacionais, com intuito de superar o “atraso” e a visão da forma em que a Defesa Econômica foi desenvolvida na América Latina, fiscalizando e implementando medidas que fortaleçam o crescimento da indústria nacional, fortalecendo a liberdade da concorrência e a livre iniciativa, o crescimento saudável da economia e da taxa de emprego, assegurando um maior movimento de mobilização social.

Ainda, fica registrado que, o tema ainda carece de pesquisa e evolução dos estudos e implementações políticas e jurídicas que resultem em melhores resultados para um ambiente econômico sadio.

BIBLIOGRAFIA

AMATO, Giuliano. *Antitrust and the Bounds of Power – The Dilemma of Liberal Democracy in the History of the Market*. Oxford, Hart Publishing. 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. *Antidumping*. 2020. Disponível em: <http://www.abimaq.org.br/site.aspx/Antidumping>. Brasil. Acesso em: 11 abr. 2020.

BLACHUCKI, Mateusz. The role of the OECD in development and enforcement of competition law. **Revista de Direito Público**, Lisboa, v. 3, n. 3, dez, 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-184X2016000300009. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. *About*. 2020. Disponível em: <https://unctad.org/en/Pages/aboutus.aspx>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA. **ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ECONÔMICO. 2020. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/assuntos/internacional/cooperacao-multilateral-1/organizacao-p-ara-cooperacao-e-desenvolvimento-economico>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. Marcus Faro de Castro. Procuradoria-geral do Banco Central. Análise Jurídica da Política Econômica. **Revista da Procuradoria-geral do Banco Central**, Brasília, v. 3, n. 1, p.26-27, jun. 2009. Semestral. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pgbcb/062009/revista_procur_geral_bc_vol3_num1.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2019.

CARVALHO, Vinícius Marques de; SILVEIRA, Paulo Burnier da. A Cooperação Internacional na Defesa da Concorrência. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 97-103, 2013.

GABAN, Eduardo Molan e DOMINGUES, Juliana Oliveira, Direito Antitruste, São Paulo, Saraiva, 4 ed, 2016

GHEVENTER, Alexandre. **Política Antitruste e Credibilidade Regulatória na América Latina**. Scielo Analytics, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000200005#nt02. Acesso em: 12 abr. 2020

INTERNATIONAL COMPETITION NETWORK. *About*. Disponível em: <https://www.internationalcompetitionnetwork.org/about/>. Acesso em: 11 abr. 2020

JATOBÁ, Daniel; LESSA, Antonio Carlos; OLIVEIRA, Henrique Altemani de (Org.). **Teoria das Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2013. 134 p.

LIM, Timothy C.. *International Political Economy: an introduction to approaches, regimes, and issues*. Washington, D.c: Saylor Foundation, 2014.

MESQUITA, Alebe Linhares; SILVA, Jana Maria Brito. GOVERNANÇA GLOBAL DOS SISTEMAS FINANCEIROS: Análise dos Acordos de Basileia como um Instrumento de Soft Law para Assegurar a Estabilidade Financeira Internacional. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, Mg, v. 2, n. 1, p. 86-114, jul. 2015. Semestral.

KEOHANE, Robert O.; NYE, Joseph S.. *Power and Interdependence*. 4. ed. Glenview, Il: Longman, 2011. 365 p.

WORLD BANK. *Policy Issues in Financial Regulation*. VITTAS, Dimitri. *Country Economics Department*, Washington, D.C. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/685141468739196958/pdf/multi-page.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. *Improving International Co-operation in Cartel Investigations. Global Forum On Competition*, 2012. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/ImprovingInternationalCooperationInCartelInvestigations2012.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2020

SANTACRUZ, Ruy . **Cartel na Lei Antitruste: O Caso da Indústria Brasileira de Aços Planos**. In: Cesar Mattos. (Org.). *A Revolução do Antitruste no Brasil: A Teoria Econômica Aplicada a Casos Concretos*. ed 1. São Paulo: Editora Singular, 2003

SATO, Eiiti. **Economia e política das relações internacionais**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012.